CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202/2025

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos já existentes para uso de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais no Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do vereador Felipe Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos já existentes para uso de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu art. 3º, reforça a obrigação do Poder Público em assegurar ao idoso todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, além da melhoria de sua condição social.

A acessibilidade também é regulada pela Lei Federal nº 10.098/2000 e pelo Decreto nº 5.296/2004, que tratam da eliminação de barreiras arquitetônicas e da promoção de adaptações que permitam às pessoas com mobilidade reduzida ou limitações físicas usufruírem dos espaços de uso coletivo em igualdade de condições.

No caso específico dos idosos, ainda que não necessariamente possuam deficiência, é notório que o processo natural de envelhecimento demanda condições especiais de segurança e conforto, como barras de apoio, vasos sanitários adaptados, pisos antiderrapantes e sinalização adequada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 202/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Omarzinho

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Paulo Magalhães Jr.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 14 / 04 / 2026